Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 6.652, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóvel de propriedade do Senhor Silvano Joris, visando a ampliação da Escola Municipal Caras Pintadas.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a adquirir um imóvel de propriedade do Senhor Silvano Joris, inscrito no CPF sob n.º 999.970.960-53, constituído de PARTE DA CHÁCARA NÚMERO VINTE E TRÊS (23), do Polígono Pinhalzinho, situado na Cidade de Erechim-RS, que forma o LOTE DESIGNADO NÚMERO UM (01), com ÁREA de TREZENTOS E SESSENTA METROS QUADRADOS (360,00 m²), sem benfeitorias, estando dito imóvel localizado no "Lado Par" da Rua Frederico Ozanan, onde faz frente, distante 103,30 metros da esquina mais próxima, formada pela Rua Frederico Ozanan e Rua Pernambuco; com as seguintes medidas e confrontações:

Norte: 30,00 metros, com parte da mesma Chácara Número 23, que forma o lote designado n.º 02, de propriedade de Amarilso José Schweizer;

Sul: na extensão de 30 metros, com a chácara n.º 22, de propriedade da Sociedade São Vicente de Paulo;

Leste: na extensão de 12,00 metros, com parte da mesma chácara n.º 23, de propriedade da firma Meil-Montagens Eletromecânicas Ideal Ltda;

Oeste: na extensão de 12,00 metros, com a Rua Frederico Ozanan, onde faz frente.

QUARTEIRÃO

O imóvel está inserido no quarteirão formado:

Ao Norte: Rua Pernambuco;

Ao Sul: Rua Zero Hora;

A leste: Rua Existente;

A oeste: Rua Frederico Ozanan.

Art. 2.º A aquisição do imóvel descrito no Art. 1.º destina-se à ampliação da Escola Municipal Caras Pintadas.

Art. 3º - O valor a ser pago pelo imóvel é de R$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais).

Parágrafo único O pagamento será feito mediante o registro da escritura pública definitiva, no Cartório de Registro Geral de Imóveis de Erechim.

Art. 4.º A despesa decorrente da presente Lei será atendida através da seguinte dotação orçamentária: 11 – Secretaria Municipal da Educação, 01 – Unidade de Educação e de Competência do Município, 12.361.0010.2.069 – Manutenção do Ensino Fundamental com Recursos Próprios, 4.4.90.61.03.00.00 – Aquisição de Imóveis.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 19 de Novembro de 2019.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra

VALDIR FARINA
Secretário Municipal de Administração